

Paulo Afonso Magalhães Nolasco
Advocacia, consultoria e assessoria empresarial

175
ju

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã Pr.

PROTÓCOLO

Certifico que recebi nesta data, em

10:30 horas:

☒ a presente petição.

☐ o original desta petição. Dou fé.

V. Cível de Ibiporã-Pr., 30/06/99

ELISIO CROZERA
JUIZ DE DIREITO

BARBOSA & BACCARIN

LTDA. qualificada nos autos nº328/98 de Pedido de Falência requerido por INFIBRA DO PARANÁ LTDA., ARISTOCLIDES DOMICIANO BARBOSA, brasileiro, casado, falido, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Paraná nº406, por seu advogado (inst. de mandato anexo - doc. 01), com escritório na cidade de Londrina Pr. à Rua Pará nº1.531 sala nº104, vêm respeitosamente à Ilustre presença de Vossa Excelência, face a decretação de falência da empresa através de sentença de fls. 97 a 99 dos autos e consequente declaração de falido de seu sócio Aristoclidés Domiciano Barbosa, para requerer o seguinte:

1. A empresa falida tinha contrato de arrendamento mercantil na forma "Sale and Lease Back" ajustado com o Banco Bamerindus do Brasil S.A. - em liquidação extrajudicial.

Não conseguiu adimplir as obrigações nele assumidas resultando disso sua inadimplência, tendo a arrendante adotado as providências judiciais no sentido de retomada do bem conforme pode ser verificado através dos autos nº249/98 de ação de reintegração de posse requerida pelo Banco Bamerindus do Brasil S.A. em liquidação extrajudicial contra BARBOSA & BACCARIN LTDA., com termo de acordo homologado à fls..

Rua Pará nº1.531 sala 104 pabx/fax (043)324-48-18
Londrina Pr. CEP 86.020-400
homepage - <http://www.sdweb.com.br/nolasco>
email - nolasco@sercomtel.com.br

1

Paulo Afonso Magalhães Nolasco
Advocacia, consultoria e assessoria empresarial

136
fr

2. O arrendante Banco Bamerindus do Brasil S.A. em liquidação extrajudicial, proprietário e detentor de todos os direitos sobre referido imóvel, apresentou à empresa falida e ao sócio falido, aditivo de cessão de direitos e obrigações ao contrato de arrendamento mercantil nº055/96 de 18/12/1996 que originou a citada ação (autos nº249/98).

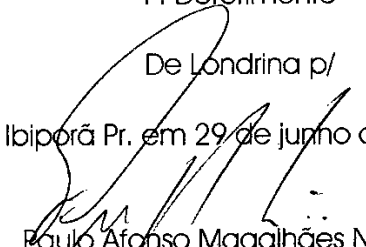
3. A despeito de tal contrato em nada se vincular, nem prejudicar a empresa falida, massa falida e ao sócio falido, houveram por bem os requerentes, face a condição de empresa falida e de sócio de empresa falida, vir à presença de Vossa Excelência para requerer autorização para assinar o aditivo cuja cópia vai em anexo (doc. 02).

Nestes termos requer-se a juntada aos autos da ação para fins de direito.

P. Deferimento

De Londrina p/

Ibiporã Pr. em 29 de junho de 1999.


Paulo Afonso Magalhães Nolasco
Insc. nº13.672 Pr.

